



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N°	039/2025	Data da vistoria:	10/03/2025		
INDEXADO AO PROCESSO:	Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	PA CODEMA:	28.697/2022	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo INDEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO:	Requerimento de intervenção ambiental corretiva: supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo				

EMPREENDEDOR:	Elizabeth Almeida Guimarães e outros				
CPF:	***.623.336-**	INSC. ESTADUAL:	001406068.00-60		
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Novo Riacho - Matrícula 15.162				
ENDEREÇO:	Saída pela MGC-462, sentido Perdizes, percorrer 20,5 km, vire à esquerda e segue na estrada vicinal por cerca de 5,7 km chega-se à propriedade.	N°:	S/N	BAIRRO:	Zona Rural
MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural		
COORDENADAS:	WGS84 23k X: 281628.48 m E Y: 7892801.16 m S				

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	PARANAIBA	UPGRH:	PN1
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE			
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	227,50,00 ha - 02			

Responsável pelo empreendimento	Elizabeth Almeida Guimarães e outros	
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados	Gabriel Elias Chaves CREA SP5062419860D-MG	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA Supervisor de setor	81378	
FABIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	-	

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao requerimento convencional de intervenção ambiental do tipo: regularização da supressão de 06,03,29 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo do empreendimento Fazenda Novo Riacho - Matrícula 15.162, localizado no município de Patrocínio/MG.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

A formalização do processo 28.697/2022 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 17/03/2023 conforme recibo provisório. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 10/03/2025 ao empreendimento.

Os estudos ambientais e mapa foram elaborados pelo engenheiro florestal Gabriel Elias Chaves, CREA SP5062419860D MG, ART's Nº MG20221710208 e MG20253700912.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Novo Riacho - Matrícula 15.162 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total matriculada de 416,86,05 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23K, X: 281628.00 mE e Y: 7892801.00 mS, DATUM WGS-84 (Figura 01).

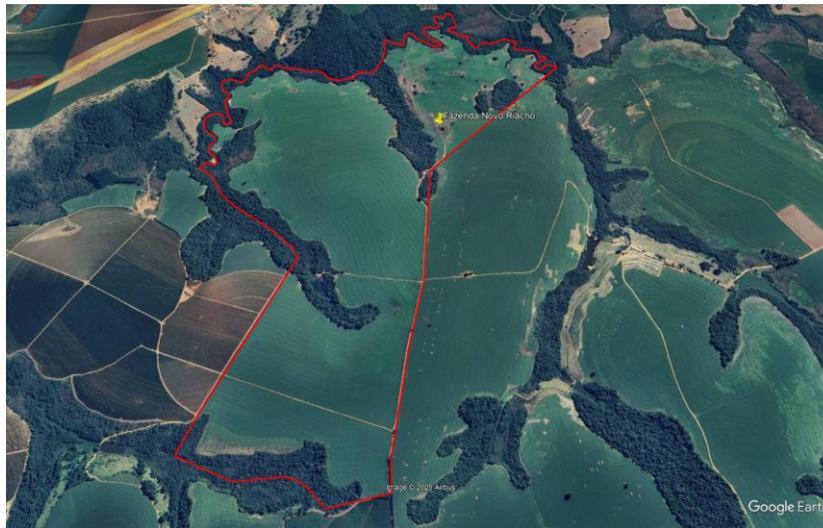


Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado (página 139 do P.A. 28.697/2022), de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Gabriel Elias Chaves, CREA SP5062419860D MG, ART nº MG20253700912.

Tabela 01 - Quadro de uso e ocupação do solo

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Área consolidada	319,6553
Vegetação nativa	97,2118
Massa d'água (represas)*	00,7943
Total	416,8671

*Sobreposição com vegetação nativa

2.1. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado na matrícula 15.162 com 416,86,05 hectares. Em seu AV-30 tem-se 83,36,00 hectares averbados como reserva legal, dividida em 03 áreas: 47,16,00; 26,70,00; 09,50,00 ha.

No registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3148103-77139D95705A40339C3AD01F0C701829 tem-se 83,4873 hectares de reserva legal, **não inferior a 20% do total da propriedade, com cômputo em APP** e 33,7538 hectares de APP (Figura 02).



Figura 02: Vista aérea do empreendimento: área imóvel (vermelho), reserva legal (amarelo), azul (APP).

Fonte: *Google Earth Pro e SICAR.*

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

O imóvel se encontra no bioma Cerrado, de acordo com a camada de mapeamento florestal do IEF tem-se classificadas as fitofisionomias de campo, vereda e floresta estacional semidecidual montana.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA) tem-se a regularização de 06,03,29 hectares suprimidos de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.

O Auto de infração nº 32300/2016 lavrado em desfavor do Sr. Flávio Pereira Guimarães foi referente a desmatar uma área de 08,70,00 ha (oito hectares e setenta ares) de vegetação nativa de cerrado em área comum na Fazenda Novo Riacho sem autorização do órgão ambiental, no valor de R\$ 6.728,94.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



O projeto intervenção ambiental – licença extemporânea é de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Gabriel Elias Chaves, CREA SP5062419860D MG, ART's N° MG20221710208 e MG20253700912.

Nele cita (página 49 do P.A. 28.697/2022) que *“em março de 2016, de acordo com o Boletim de Ocorrência N° 032300/2016 REDS N° 2016-005245374-001, a proprietária do imóvel rural denominado Fazenda Novo Riacho, localizada em Patrocínio – MG, Elizabeth Almeida Guimarães, desmatou uma área de 8,7000 ha, de vegetação nativa de cerrado sem autorização do órgão ambiental. De acordo com os estudos ambientais realizados utilizando imagens de satélite e índices de vegetação, não foi possível identificar a área de 08,70 ha descrita no auto de infração n° 32300/2016, as coordenadas descritas no auto, indicam uma área onde foi possível identificar 6,0329 ha de intervenção Figura 2. Desta forma a área objeto de regularização ambiental, por meio de Licença Extemporânea junto a SEMMA, passa de 08,70 ha para 6,0329 ha conforme FOBI n° 28697/2022, protocolado no dia 20 de dezembro de 2022.”*

Dentro do projeto consta o inventário florestal testemunho realizado em área adjacente à suprimida. O levantamento florístico foi realizado através de amostragem casual estratificada. Foram lançadas 4 parcelas de 400 m². Para a estimativa do volume total foi utilizada a equação volumétrica para cerrado *sensu stricto* elaborada pelo Inventário Florestal de Minas Gerais. Considerando um erro de amostragem de 5,7179% para o estrato 1 e 7,224% para o estrato 2, obteve-se um volume médio total de 215,13 m³.

As 23 espécies inventariadas na área testemunho são características do bioma cerrado: mamica de cadela, copaíba, pau-santo-do-cerrado, camboatá, guamirim-da-folha-miúda, canela, pau-terra, mandiocão-do-campo, dentre outras.

Foi apresentada a Certidão de Dívida Ativa – CDA emitida pelo IEF (inscrita em 14/01/2020), no valor atualizado de R\$ 8.929,15. No arquivo digital, consta uma intimação do Cartório de Protesto de Patrocínio, no valor atualizado de R\$10.426,00. Também consta no processo um extrato de conta corrente indicando um débito ao Tabelionato Protesto Patrocínio.

O registro no SINAFLOR n° 23128181 foi apresentado.

A taxa florestal em dobro DAE 2901252120085 (R\$3.034,05) e seu comprovante de pagamento foram apresentados.

Em vistoria, foi observada a fitofisionomia de cerrado *sensu stricto*, preservado, bem denso na área testemunha.

Entretanto, observa-se que parte da área intervinda é reserva legal averbada, conforme mapa autorizativo emitido pelo IEF de acordo com o Termo de responsabilidade de preservação de floresta (páginas 129-132 do P.A. 28.697/2022). A averbação foi feita no ano de 2001, na época em que não

havia métodos georreferenciais precisos para mensuração de áreas, entretanto pelo mapa autorizativo emitido pelo IEF, observa-se que a gleba de 09,50,00 hectares de reserva legal averbada estão parcialmente na área intervinda (Figura 03).

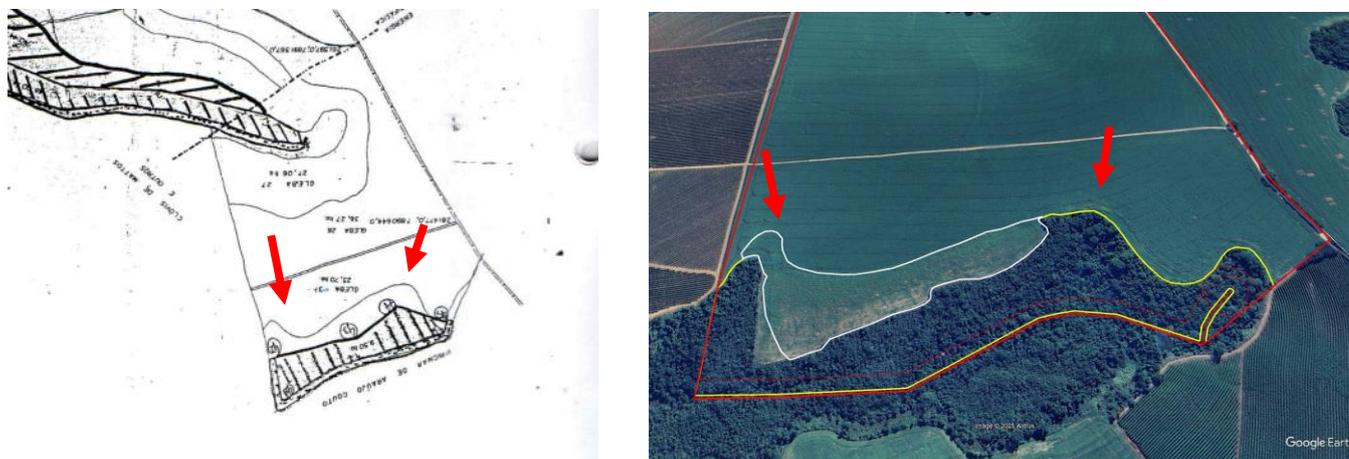


Figura 03: Comparativo da reserva legal averbada e área intervinda (branco)
Fonte: Google Earth Pro e Mapa de averbação (página 132 do P.A. 28.697/2022).

Considerando o Decreto estadual 47.749/2019, Seção X - Das vedações, Artigo 38 que dispõe:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

(...)

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da [Lei nº 20.922, de 2013](#);

(Inciso com redação dada pelo art. 49 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021](#).)

(...)

Considerando que o imóvel possui reserva legal computada com APP, e que não se pode precisar o quantitativo de área intervinda em reserva legal averbada, **sugere-se o INDEFERIMENTO para a regularização da supressão de 06,03,29 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com rendimento lenhoso total estimado em 215,13 m³.**

Recomenda-se que o empreendedor regularize as áreas de reserva legal averbadas junto ao IEF e execute um PRADA para recomposição da área intervinda.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Após o protocolo do Requerimento para Intervenção Ambiental (RIA), foi gerado o Formulário de Orientação Básica - FOB nº 28.697/2022 de fls. 11 e 11 verso, com pedido de Autorização de Intervenção Ambiental corretiva para regularização de supressão de área de 06,03,29 hectares de cobertura vegetal nativa, nos termos do art. 3º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pela analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas não são suficientes para a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental, na modalidade de regularização.

Isto, pois, conforme se observa, a intervenção ocorreu em área de reserva legal, a qual é averbada com cômputo da área de preservação permanente do imóvel.

Assim, é vedada a intervenção nesta área, nos termos do Art. 38, VIII do Decreto Estadual nº 47.749/2019, seguindo o indicado no art. 15, I, da Lei nº 12.651/2012.

Desta forma, OPINO pelo indeferimento da concessão da Autorização de Intervenção Ambiental.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo INDEFERIMENTO da regularização para intervenção ambiental, do tipo: supressão de 06,03,29 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, para o empreendimento Fazenda Novo Riacho, matrícula 15.162, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 10 de março de 2025.

ANEXOS

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ANEXO I - REGISTRO FOTOGRÁFICO



Fotos 01 e 02: área de intervenção ambiental indeferida



Foto 03 e 04: Remanescente de vegetação nativa: APP e remanescente de reserva legal averbada preservada